



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

Por este instrumento particular de contrato, a Câmara Municipal de Doutor Severiano, estabelecida na Rua Princesa Isabel nº 07, - Centro – Doutor Severiano/RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.517.351/0001-32, doravante denominada CONTRATANTE, e _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com endereço na _____, doravante denominada de CONTRATADA, e tem como objetivo o comodato dos equipamentos necessários à adequada prestação do serviço, conforme se expõe a seguir:

1. DO OBJETIVO

1.1 – O objetivo do presente contrato é a prestação dos serviços de INTERNET PPOE, e o serviço de comunicação multimídia, doravante denominado SCM, cuja finalidade é interligar o CONTRATANTE à CONTRATADA, através de ondas de rádio, fibra ótica, ou qualquer outros meios de telecomunicações aprovado pela ANATEL.

2. DO COMODATO

2.1 – Este contrato destina-se a reger a cessão, em regime de comodato, dos equipamentos necessários (de propriedade da CONTRATADA) para colocar a disposição da CONTRATANTE o serviço de comunicação multimídia, doravante denominado de SCM, que consiste na interligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, através de ondas de rádio, fibra ótica, ou qualquer outros meios de telecomunicações aprovado pela ANATEL.

2.2 – Os equipamentos mencionados no item anterior são 01 (uma) antena SXT da marca _____, equipamentos receptor e transmissor de sinal, cujo valor de mercado é o equivalente a R\$ _____.

2.3 – Como a prestação do serviço depende da perfeita manutenção dos equipamentos referidos no item 2.2, a CONTRATANTE deve permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações onde tais equipamentos estejam fixados, para que possam não só providenciar as manutenções periódicas exigidas, como também realizarem consertos necessários ao satisfatório funcionamento do serviço disponibilizado pela CONTRATADA.

2.4 – O não cumprimento do estipulado no item 2.3 tem como consequência a não exigibilidade por parte da CONTRATANTE, de qualquer aspecto relativo à qualidade do serviço, ou do serviço prestado em si mesmo, já que é imperiosa a manutenção do serviço dos equipamentos para a continuidade da prestação do serviço.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 24.517.351/0001-32

3.1 – A CONTRATADA tem como obrigação principal a prestação do SCM.

3.2 - A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço de SCM, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados.

3.3 – A CONTRATADA disponibilizará atendimento telefônico (suporte) para seus assinantes, de 08:00h da manhã até as 17:00h da tarde, seis dias por semana, exceto os domingos e feriados, no caso de atendimento externo para substituição de equipamentos, o reparo deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, à partir da abertura do chamado para os dias úteis das 08:00h da manhã até as 17:00h.

3.4 - A CONTRATADA garantirá os seguintes índices mínimos de performance, medidos mensalmente:

- a) 95% do tempo de disponibilidade do serviço, incluindo as paradas técnicas para manutenção.
- b) 80% da velocidade contratada, expressada em Kilobits por segundo.

3.5 – A garantia acima está sujeita a configuração mínima do computador da CONTRATANTE. Caso este não atenda aos requisitos mínimos de configuração estabelecidos, a CONTRATADA não será responsável por garantir os índices de qualidade descritos no item 3.4 deste Contrato. A medição da velocidade será efetuada sempre dentro da rede da CONTRATADA e será medida no período de 30 (trinta) segundos de comunicação, em razão do tráfego de dados pela internet ser variável, com picos de movimentos, é necessário, para melhor verificação da velocidade, que a comunicação fique estável, o que normalmente se dará no período acima indicado.

3.6 – A CONTRATADA não garante a velocidade e qualidade de transferência de dados na internet efetuada fora de sua rede, uma vez que a internet é uma complexa rede de sistemas de informações interligados, os quais encontram-se fora do controle da CONTRATADA.

3.7 – As velocidades máximas de download e upload do plano escolhido são garantidos apenas para o acesso à rede da CONTRATADA. A CONTRATADA não se responsabiliza pela diferença de velocidade decorrentes de fatores externos, alheios à sua vontade tais como:

- Hora do acesso;
- Congestionamento (quantidade de pessoas acessando o site destino);
- Lentidão na rede (site) de terceiros;
- Entre outros.

3.8 – Para todas as interrupções nos acessos que ultrapassem os níveis acima estabelecidos e decorrerem de causas comprovadamente atribuíveis à CONTRATADA, poderão ser concedidos descontos aplicados ao valor mensal da prestação do mês subsequente, calculados com a seguinte fórmula:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 24.517.351/0001-32

D = Valor do desconto.

V = Valor mensal

T = Quantidades de horas fracionadas do serviço ou falta de velocidade, que ultrapassarem os níveis de disponibilidade e velocidade estipuladas acima.

1440 = Fator de desconto.

3.8.1 – Considerando-se o início do prazo, para contagem dos níveis acima, a abertura do chamado técnico pelo assinante, através do suporte de atendimento da CONTRATADA, até a sua adequação dos serviços ao padrão contratado.

4. DA INSTALAÇÃO

4.1 – A CONTRATADA deve promover a ativação do SCM e o funcionamento dos serviços de acesso a internet em um prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, eximindo-se desta obrigação em casos de:

4.1.1 – Ocorrência de problemas de ordem estrutural do imóvel, como por exemplo, tubulações entupidas ou danificadas não detectáveis em avaliações preliminares;

4.1.2 – Ocorrência de problemas de interferência eletromagnéticas ou de obstrução não detectáveis nos testes de transmissão;

4.1.3 – Ocorrência de problemas climáticos ou fenômenos naturais por períodos extensos que impeçam a instalação. Os equipamentos não podem ser instalados sob chuva ou sem iluminação natural;

4.1.4 – Impedimento de acesso a áreas do imóvel necessárias à instalação do sistema.

4.2 – É incumbência da CONTRATANTE sanar os problemas de ordem estrutural ou relativas as instalações do imóvel (4.1.1 e 4.1.4).

4.3 – A CONTRATANTE, não sanados os problemas elencados no item 4.2, desiste da prestação dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a devolver na íntegra os valores já pagos pelo CONTRATANTE.

4.4 – Solucionando o problema, seja relativo à responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, ou cessando os impedimentos meteorológicos mencionados (4.1.3), iniciar-se-á o prazo para a instalação e funcionamento do serviço.

5. DO PREÇO

5.1 - A CONTRATANTE pagará os seguintes encargos para usar este serviço:

5.1.1 – Taxa de adesão/ativação ao sistema Internet PPoE e SCM, cujo valor de R\$ _____, está definido na ficha de inscrição (PF) serviço de internet PPoE/SCM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 24.517.351/0001-32

5.1.2 – Mensalidade do serviço de Internet PPOE/SCM, cujo valor mensal de R\$ _____, está descrito na ficha de inscrição (PF) serviço de Internet PPOE/SCM, sendo que a primeira mensalidade deverá ser quitada juntamente com a taxa de adesão referida no item anterior.

5.2 – Após o transcurso de um ano, contados da assinatura deste contrato, os valores expressos neste instrumento serão reajustados, periódica ou mensalmente, quando admitidos pela legislação aplicável, e tomará como base o índice que melhor refletir a variação dos insumos utilizados, ou o IGP-M (FGV), na sua falta, pelo índice que venha substituí-lo ou outro.

5.2.1 – Ocorrendo aumento real encargos tributários incidentes, a CONTRATADA poderá repassá-los para a mensalidade subsequente, a cargo da CONTRATANTE, independentemente dos reajustes acima especificados.

5.3 – A inadimplência da CONTRATANTE implica na obrigação de pagar os encargos financeiros ocorridos, a preço de mercado, observada a legislação aplicável, prejuízo da multa monetária de 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente devido e juros de mora de 1% ao mês.

5.4 – O inadimplemento das obrigações contratuais pela CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, ensejará as medidas legais cabíveis.

5.5 – O atraso no pagamento das mensalidades, pelo prazo superior a 5 (cinco) dias, dará direito a CONTRATADA de proceder o bloqueio ao acesso do serviço pela CONTRATANTE, até o eventual pagamento, sem prejuízo da cobrança, conforme disposto no item 8.4.

5.6 – A CONTRATADA reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato em caso de inadimplência.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – A CONTRATANTE adquire o direito de receber os serviços prestados pela CONTRATADA mediante a assinatura deste contrato, possuindo este direito as seguintes características:

- a) Direito de uso só é adquirido após cumpridas as formalidades e obrigações do presente contrato.
- b) A aquisição e exercício do direito é vinculado à continuidade do comodato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, cujo objetivo é justamente os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço. Qualquer dispositivo do Código Civil ou das Cláusulas deste contrato que autorizar a ruptura do comodato, trará como consequência a resolução do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 24.517.351/0001-32

6.2 – A CONTRATANTE é cadastrada na CONTRATADA através da sua identificação de usuário, informada pela CONTRATADA.

6.3 – A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos ao direito de propriedade intelectual de terceiros consumados através dos serviços que coloca a disposição da CONTRATANTE.

6.4 – A CONTRATADA não estabelece garantias ou condições para qualquer propósito particular relacionado com este serviço ou serviço de qualquer outro provedor de serviço.

6.5 – Se o serviço fornecido não estiver de acordo com o descrito neste contrato, a única e exclusiva ação da CONTRATANTE contra a CONTRATADA será o cancelamento do serviço. Os valores eventualmente pagos sem a utilização efetiva do serviço lhe serão reembolsados pela CONTRATADA.

6.6 – A CONTRATADA reserva-se ao direito de cancelar imediatamente o acesso da CONTRATANTE se entender que o seu uso é danoso, pode ocasionar mal funcionamento do serviço, violar os termos deste contrato ou se a CONTRATADA receber a informação de que o seu uso do serviço (ou qualquer parte dele) possa violar qualquer direito autoral ou outros direitos de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros.

6.7 – Se a CONTRATANTE conectar-se ao serviço automaticamente, sem entrar manualmente o seu código de usuário (username), declara estar ciente de que qualquer um que tenha acesso ao seu computador, terá acesso ao serviço e poderá fazer uso indevido das suas informações cadastrais. As partes estipulantes declaram, sob as penas da lei, que o presente negócio jurídico foi discutido exaustiva e previamente, e é celebrado livremente de comum acordo, não existindo qualquer vício ou defeito que possam acarretar a sua nulidade, em especial aqueles relacionados com dolo, erro, fraude, simulação ou coação.

6.8 – O não exercício, o atraso eventual ou a eventual tolerância, por qualquer das partes, quando a quaisquer dos direitos ou faculdade que lhes são assegurados por este instrumento e/ou pela Lei, não constituirá renúncia, causa de alteração, modificação e nem novação parcial ou integral das cláusulas e disposição deste negócio jurídico, e não prejudicará o exercício dos mesmos direitos e faculdades em ocasião subsequente ou em idêntica ocorrência posterior e nem criará quaisquer direitos para a parte contrária.

6.9 – A invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste contrato não prejudicará e nem invalidará as suas demais cláusulas e disposição que permanecerão em pleno vigor e inteiramente eficazes.

7. DO PRAZO

7.1 – O Prazo de duração do presente contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser reincidido por qualquer das partes contratantes,



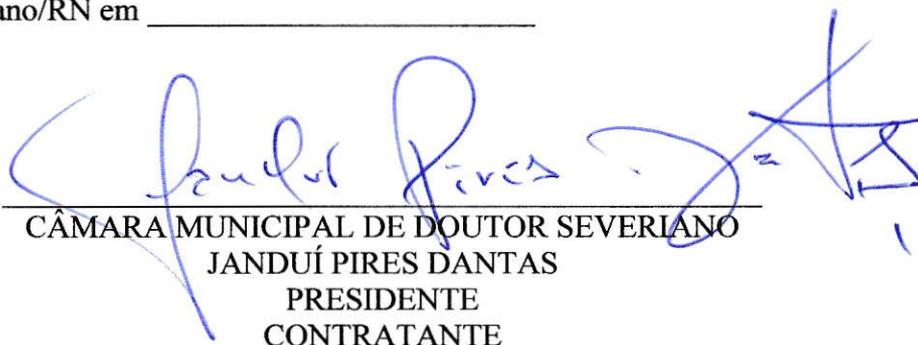
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 24.517.351/0001-32

mediante o simples aviso prévio de 30 (trinta) dias, durante os quais se comprometem as partes, a cumprir integralmente as obrigações contratuais, devendo o referido aviso prévio ser manifestado, por escrito, pela parte interessada na rescisão, sem direito a qualquer indenização ou recusa, a este respeito.

7.2 – No caso da rescisão ser decorrente de descumprimento contratual, a CONTRATADA observará o estabelecido nos itens acima citados.

Este contrato surtirá seus efeitos legais somente a assinatura do mesmo, pelas partes contratantes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Doutor Severiano/RN em _____


CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
JANDUÍ PIRES DANTAS
PRESIDENTE
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF